

Lei nº 634, de 01 de novembro de 1975

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com o Consórcio Rodoviário
Intermunicipal S/A, e das outras providências

A Câmara Municipal de Lãuzia, Estado de
Goiás, Decreta em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) celebrar com o Consórcio Rodoviário Inter-muni-
cipal S/A, convênio para a execução de estradas e obras de
arte destinadas ao Município, bem como, para aquisição
de máquinas e veículos;

b) outorgar mandato, inclusive em caráter irrevogável,
pelo tempo que se fizer necessário, ao Consórcio Rodoviário
Intermunicipal S/A, com amplos poderes, inclusive de
quitação, para pleitear dos órgãos competentes, as quotas
do Fundo Rodoviário Nacional, e outras dotações que cou-
berem ao Município, para fins rodoviários ou correlatos,
ou ainda, para aquisição de (máquina) máquinas e veículos.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes
desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcial ou totalmente, os bens e recursos seguintes:

a) os bens alienáveis, de propriedade do Municí-
pio ou do Departamento Municipal de Estradas de Roda-
gem - D.M.E.R. - placionadas com a matéria rodoviária;

b) as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que coube-
rem ao Município;

c) auxílios federais destinados a obras rodoviárias,
melhoramentos públicos e aeroportos municipais, aplicados
de acordo com a sua destinação específica;

d) o mínimo de 5% (cinco por cento) dos orçamentos
do Município, excluídas rendas industriais (Lei 303,

de 13/07/1948, art. 8º, letra "A");

- e) Fundo de Participação dos Municípios;
- 1 - Imposto sobre a Renda e Proventos
 - 2 - Imposto sobre Produtos Industrializados
 - f) - Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
 - g) Recursos extraordinários de qualquer natureza, e financiamentos eventualmente obtidos, aplicados na forma de sua destinação;
- h) Contribuições de proprietários, no Município, para obras rodoviárias particulares de finalidade econômica social para o Município e previamente incluídas no Plano de Obras do Consórcio;
- i) outros recursos aqui não previstos e destinados expressamente pelo Município ou órgão para emprego pelo Consórcio.

Artigo 3º - Fica assegurada a participação dos Municípios, no Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A., até 1978, pelo menos, podendo as dotações de linha "a" a "j", do artigo 3º, serem vinculadas como meio de pagamento de financiamentos realizados pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A., para aquisição de máquinas rodoviárias e veículos, ou ainda, como meio de pagamento de compromissos assumidos pelo Município, para execução do plano de obras.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, finalmente, a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica, aos 26 dias do mês de
de 1975.

Leônidas Octávio de Souza, Prefeito.